



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO 22/05/2026  
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO EM: 22/05/2026  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Arame – CMPC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Arame – CMPC, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O CMPC tem por finalidade formular, propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Arame.

### CAPÍTULO II AS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Arame – CMPC:

- I – propor diretrizes para a política municipal de cultura;
- II – deliberar sobre programas, projetos e ações culturais;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura;
- IV – participar da elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- V – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- VI – atuar na formulação de critérios para aplicação de recursos do futuro Fundo Municipal de Cultura;
- VII – promover e convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- VIII – estimular a participação da sociedade civil na gestão cultural;
- IX – emitir pareceres sobre matérias culturais;
- X – articular-se com órgãos estaduais, federais e o Ministério da Cultura.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AR.  
CNPJ: 12.083.291/0001-11  
APROVADO 22/105/2026  
PP C. Franciane Oliveira  
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Se.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Arame – CMPC será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

**§1º** O Poder Público indicará 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 01 (um) representante de outro órgão indicado pelo Poder Executivo.

**§2º** A Sociedade Civil indicará 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por meio de processo democrático.

**§3º** A representação da sociedade civil deverá contemplar, sempre que possível, a diversidade das manifestações culturais locais.

**§4º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo democrático, realizado em assembleia ou fórum convocado pelo Poder Executivo, garantindo ampla participação dos segmentos culturais do Município.

**§5º** É vedada a indicação de mais de um representante titular por órgão do Poder Público.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** O CMPC elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 05 de maio de 2026.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ: 12.083.291/0001-08  
APROVADO 22/05/2026  
PPP *Franciane Oliveira de Sousa*  
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 22/05/2026

*Sidnei Costa Barbosa*  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE